

DECRETO Nº 49.980 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ, NO VALOR DE R\$ 129.000.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 10.461, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;

- o art. 6º da Lei Estadual nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2025;

- o Decreto Estadual nº 49.509, de 14 de fevereiro de 2025, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025;

- o Decreto Estadual nº 49.915, de 13 de outubro de 2025, que dispõe sobre o encerramento do exercício orçamentário de 2025;

- e o que consta do processo nº SEI-120001/003386/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Tribunal de Justiça - TJ, no valor de R\$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 2, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 49.509, de 14 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025
CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS					VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	EMENDA	FR		
Tribunal de Justiça						
03010.02.122.0140.2008	F	3190.00		1.501.101	129.000.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais - TJ		Aplicações Diretas				
Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, referente ao exercício de 2025, nos termos do art. 43, §2º, II; §3º da Lei nº 4.320/64 - Receita Ordinária não Proveniente de Impostos				1.501.101		129.000.000,00
TOTAL					129.000.000,00	129.000.000,00

Processo nº: SEI-120001/003386/2025

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária
 FR - Identifica a Fonte de Recursos

 ESFERA "F" - Orçamento Fiscal

 FONTE 1.501.101 - Ordinários Não Proven. de Impostos - Tesouro

Id: 2694278

ANEXO II				
Unidade Orçamentária	Sigla	LOA Atualizada	Contingenciamento	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI	31.986.599	118.784	31.867.815
06020	SSM	35.885.562	165.354	35.720.207
08010	VICE-GOV	7.246.901	1.900.048	5.346.853
09010	PGE	833.315.009	125.770.980	707.544.030
09610	FUNPERJ	279.361.773	559.563	278.802.210
13010	SEAPA	285.822.983	70.939.801	214.883.182
13410	FIPERJ	8.275.398	0	8.275.398
13530	EMATER	47.598.641	0	47.598.641
13540	PESAGRO	138.070.335	12.620.072	125.450.264
13620	FUNDEAGRO	3.204.118	0	3.204.118
13710	CASERJ	13.041.178	392.863	12.648.315
13720	CEASA	193.640.089	15.825.102	177.814.987
14010	SECC	450.641.792	15.950.616	434.691.175
14020	SUBCOM	61.371.714	1.453.227	59.918.487
14322	RIOMETROPOLE	12.096.112	15.527	12.080.585
14330	DETRAN-RJ	1.789.342.218	155.503.537	1.633.838.681
14340	LOTERJ	365.289.105	202.533.579	162.755.526
14380	IPEM-RJ	66.398.870	5.263.421	61.135.450
14630	FDRM	290.599.909	0	290.599.909
14751	METRO	470.489	177.899	292.590
14752	CTC-RJ	2.168.500	29.706	2.138.794
14753	FLUMITRENS	9.706.659	8.201	9.698.458
14759	CFSEC	44.509	0	44.509
15010	SECEC	203.411.051	76.055.208	127.355.843
15410	FUNARJ	239.305.231	37.550.986	201.754.245
15430	FTMRJ	68.967.655	8.893.995	60.073.660
15440	FMIS	4.300.685	8.703	4.291.982
15610	FEC	251.920.960	117.933.629	133.987.331
16010	SEDEC	3.100.279.536	858.566.487	2.241.713.049
16610	FUNESBOM	690.439.233	0	690.439.233
17010	SEEL	188.813.089	28.546.548	160.266.542
17310	SUDERJ	35.272.358	15.313	35.257.045
18010	SEEDUC	7.696.056.996	78.698.095	7.617.358.901
18020	DEGASE	445.544.589	0	445.544.589
18030	CEE	10.351	0	10.351
20010	SEFAZ	969.563.196	250.987.510	718.575.686
20340	RIOPREVIDENCIA	876.087.458	7.668.751	868.418.707
20341	RIOPREV_FINANC	23.754.274.488	598.096.065	23.156.178.423
20342	RIOPREV_PREVID	919.127.892	0	919.127.892
20343	RIOPREV_MILITARES	9.875.872.471	98.502.569	9.777.369.902
20610	FAF	683.313.308	195.493.624	487.819.684
21010	SEPLAG	156.072.548	18.026.434	138.046.115
21610	FUNDEP	131.000	131.000	0
22010	SEDEICS	46.233.939	8.885.589	37.348.350
22320	JUCERJA	109.842.291	0	109.842.291
22350	DRM	38.222.921	484.355	37.738.566
22610	FREMF	81.257.767	31.220.968	50.036.799
22620	FEMPO	99.352.916	26.344.173	73.008.743
22640	FEPROCON	66.591.759	6.473.000	60.118.759
22650	FUNDES	700.018	0	700.018
22710	CODIN	59.251.207	18.407.190	40.844.017
24010	SEAS	326.094.365	17.205.709	308.888.657
24020	UEPSAM	89.344.442	3.715.210	85.629.232
24320	INEA	1.161.151.375	288.452.122	872.699.253
24630	FUNDRHI	100.951.223	0	100.951.223
25010	SEAP	2.032.748.476	530.670.245	1.502.078.231
25410	FSCABRINI	80.452.561	23.255.352	57.197.209
25610	FUESP	121.727.739	19.504.178	102.223.562
26010	SESP	26.593.122	780.052	25.813.070
26320	RIOSEGURANCA	11.629.253	124.962	11.504.291
26670	FUSPRJ	169.905.317	0	169.905.317
27410	FIPERJ	26.243.736	244.058	25.999.678
27530	EMATER	133.203.164	20.822.328	112.380.835
29010	SES	26.814.794	16.157.873	10.656.921
29310	JASERJ	945.624	300.243	645.381

29420	FSERJ	3.026.061.647	148.836	3.025.912.811
29610	FES	9.535.938.314	60.219.733	9.475.718.581
29710	IVB	47.754.817	36.861.790	10.893.027
30010	SETRAB	69.400.007	30.353.841	39.046.166
30610	FEFEPS	50.000	15.000	35.000
30620	FTRJ	46.050.684	5.210.715	40.839.969
31010	SETRAM	656.868.685	19.884.217	636.984.467
31330	DETRO-RJ	73.812.156	12.982.581	60.829.575
31360	AGETRANSP	36.977.426	0	36.977.426
31610	FET	953.327.546	0	953.327.546
31710	CODERTE	42.145.833	0	42.145.833
31720	CENTRAL	93.328.237	14.174.970	79.153.267
31730	RIOTRILHOS	145.770.747	55.908.634	89.862.113
37010	EGE/SEPLAG	145.253.538	144.306.538	946.999
37020	EGE/SEFAZ	5.301.640.034	908.270.806	4.393.369.228
37030	PRECATORIO RPV	3.591.839.729	0	3.591.839.729
37050	DIVIDAPUBLICA	7.778.232.065	3.316.968.486	4.461.263.578
40010	SECTI	50.078.842	30.077.633	20.001.210
40401	CEPERJ	48.651.650	20.673.253	27.978.397
40410	FAPERJ	704.449.217	7.656.392	696.792.825
40430	UERJ	2.103.434.951	163.191.162	1.940.243.789
40440	FAETEC	1.185.423.878	0	1.185.423.878
40450	UENF	447.059.248	951.915	446.107.333
40460	CECIERJ	119.764.360	0	119.764.360
40610	FATEC	280.892.454	904.987	279.987.467
40621	FUNCIERJ	75.351	0	75.351
43010	SETUR	131.634.272	3.746.768	127.887.504
43710	TURISRIO	12.983.185	1.857.488	11.125.697
49010	SEDSODH	619.675.609	27.813.497	591.862.112
49411	FLXIII	93.040.891	0	93.040.891
49412	FIA-RJ	72.862.521	8.997	72.853.524
49610	FFIA	6.163.510	4.535.199	1.628.311
49641	FUPDE	1.243.713	73.560	1.170.153
49650	FEAS	221.446.289	6.083.525	215.362.764
50010	CGE	119.053.465	7.490.988	111.562.477
50610	FACI-RJ	11.265.109	1.680.756	9.584.353
51010	SEPM	10.579.323.694	3.304.651.402	7.274.672.292
51650	FUNESPOM	361.361.044	154.198	361.206.846
52010	SEPOL	3.676.822.477	1.063.816.177	2.613.006.299
52610	ACADEPOL	303.802	3.000	300.802
52620	FUNESPOL	1.076.791	505.236	571.556
53010	SEIOP	696.959.222	33.206.565	663.752.657
53310	ITERJ	81.721.938	4.581.504	77.140.435
53330	IEEA	23.462.364	0	23.462.364
53410	DER-RJ	916.920.026	112.586.996	804.333.030
53510	EMOP	439.751.641	532	439.751.109
54010	SERGB	36.185.010	0	36.185.010
57010	SEGOV	499.550.371	1.934.861	497.615.510
57640	FEFOSP	51.755	15.527	36.229
58010	SETD	26.946.860	4.403.796	22.543.063
58350	PRODERJ	232.023.285	31.723.092	200.300.193
59010	SEM	43.936.588	0	43.936.588
59610	FEDM	156.093	46.828	109.265
60010	SEIJES	100.001.236	0	100.001.236
60610	FUNJOVEM	6.897.569	1.500.000	5.397.569
60620	FUNDEPI	1.495.000	919.424	575.576
61010	SEGG	6.132.838	2.744.038	3.388.800
62020	SEDCON	63.278.613	22.169.536	41.109.077
62360	PROCON-RJ	20.335.263	2.801.366	17.533.897
64010	SEENEMAR	54.440.772	18.072.414	36.368.358
64320	AGENERSA	78.207.278	1.840.298	76.366.980
65010	SEHIS	481.065.381	174.798.424	306.266.957
65710	CEHAB-RJ	225.672.989	18.135.392	207.537.597
66010	SECID	847.048.326	282.041.702	565.006.624
TOTAL GERAL		117.168.378.776	13.962.155.379	103.206.223.397

Id: 2694279

DECRETO Nº 49.981 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO VAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270001/004025/2025, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal; e
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, vago, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

CARGO A SER TRANSFORMADO				CARGO RESULTANTE			
ÚLTIMO OCUPANTE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO ATUAL	QT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO RESULTANTE
51031043	ASSESSOR ESPECIAL II	CC-10	IOERJ	01	Subsecretário Adjunto	SA	SEDEC

Id: 2694294

DECRETO Nº 49.982 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

ATUALIZA OS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DO GSEGV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 145 da Carta Política Estadual, e no art. 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, bem como o disposto no Processo n.º SEI-270005/001738/2025,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 43.275, de 07 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Serviço Extraordinário, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, a ser concedida aos Bombeiros Militares especializados na função de Guarda-Vidas e Operações Aquáticas Correlatas (GSEGV), de natureza indenizatória, no estrito interesse da Administração.

(...)

Art. 2º - Desde que comprovada a execução continuada dos serviços em períodos mensais nas condições elencadas no artigo acima, a referida gratificação terá o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

(...)

Art. 3º -

Parágrafo único - É vedado o pagamento desta gratificação a bombeiros militares que:

I. não sejam especializados;

II. escalados apenas em funções de coordenação e/ou supervisão, ou semelhantes.

(...)"

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2694295

DECRETO Nº 49.983 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 38.032, de 22 de julho de 2005, e o disposto no Processo nº SEI-270005/001736/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Operações Especiais (GOE/BM), a ser concedida na forma deste decreto.

Parágrafo Único - A Gratificação de Operações Especiais (GOE/BM) terá o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e será concedida aos militares que estiverem participando do ciclo ativo do Grupo de Operações Especiais.

Art. 2º - A gratificação instituída neste Decreto tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração de inatividade e pensão militar, além de não integrar a base de cálculo de remunerações ou descontos.

Art. 3º - As gratificações instituídas nesse decreto não excluem outras gratificações ou adicionais de serviços percebidos pelo Bombeiro Militar e serão devidos nos períodos de férias e licenças ou afastamentos que não ultrapassem 30 (trinta) dias, contínuos ou não.

Art. 4º - O Comandante-Geral do CBMERJ editará Instruções do Comando-Geral - ICGs disciplinando, entre outros temas afetos ao GOEsp:

I - os critérios de ingresso e de manutenção no ciclo ativo;

II - a duração do ciclo e os procedimentos de avaliação periódica;

III - as hipóteses de suspensão e cessação da GOE;

IV - os controles de frequência, treinamento e prontidão.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2694296

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 12/11/2025
PÁGINA 12 - 3ª COLUNA

DECRETO Nº 49.971 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

TRANSFORMA E TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO, VAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

DECRETA:

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de julho de 2025.

Leia-se:

DECRETA:

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 2694192

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/11/2025
PÁGINA 1 - 1ª COLUNA

DECRETO Nº 49.973 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO, VAGOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, da Secretaria de Estado da Casa Civil para a Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Leia-se:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, da Secretaria de Estado da Casa Civil para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Id: 2694056